

Olá, pessoal!

Estamos disponibilizando, **com exclusividade**, os mapas mentais abaixo, de direito constitucional, feitos pelo Professor Fabrício Rêgo, baseado no Resumo de Direito Constitucional para o INSS produzido pelos professores Nádia Carolina e Ricardo Vale.

Para ter acesso a outros mapas mentais e a materiais exclusivos, curta nossa página no Facebook.

Um abraço e bons estudos!

Prof. Fabrício Rêgo - Facebook

Prof. Ricardo Vale - <u>Facebook</u>

Profa Nádia Carolina



- 1 1a geração: São os direitos civis e políticos. Têm como valor-fonte a liberdade. Implicam em abstenção do Estado
- 2 2a geração: São os direitos sociais, econômicos e culturais. Têm como valor-fonte a igualdade. Implicam em atuação positiva do Estado
- 3 3a geração: São os direitos difusos e coletivos. Tem como valor-fonte a solidariedade/fraternidade. Exemplos: direito ao meio ambiente e direitos do consumidor

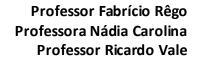
Titularidade dos Direitos Fundamentais: São titulares de direitos fundamentais as pessoas físicas, as pessoas jurídicas e o Estado. Os estrangeiros (residentes ou não) são titulares de direitos fundamentais Teoria Geral dos Direitos Fundamentais Limites aos Direitos Fundamentais: Os direitos fundamentais são relativos. Nem mesmo o direito à vida é absoluto (pena de morte em caso de guerra declarada!)

Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais: Os direitos fundamentais também se aplicam nas relações entre particulares

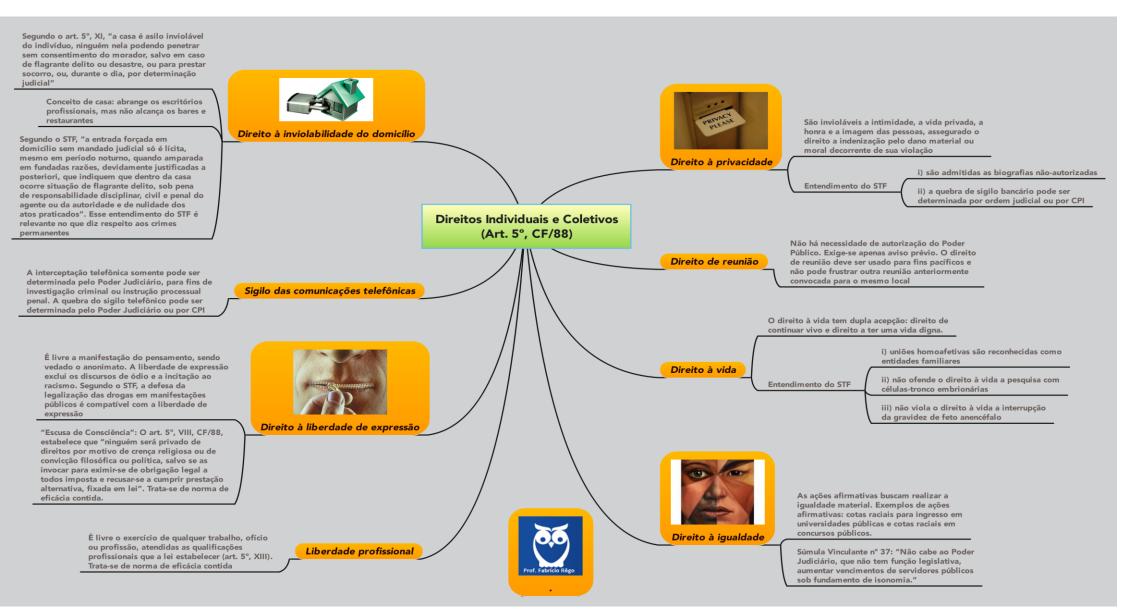
Aplicação dos Direitos Fundamentais: As normas definidores dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5°, § 1°)

Tratados Internacionais de Direitos Fundamentais: Podem ter status supralegal (quando aprovados pelo rito ordinário) ou, então, serem equivalentes às emendas constitucionais (quando aprovados em 2 turnos, em cada Casa do Congresso Nacional, por 3/5 dos membros de cada Casa)



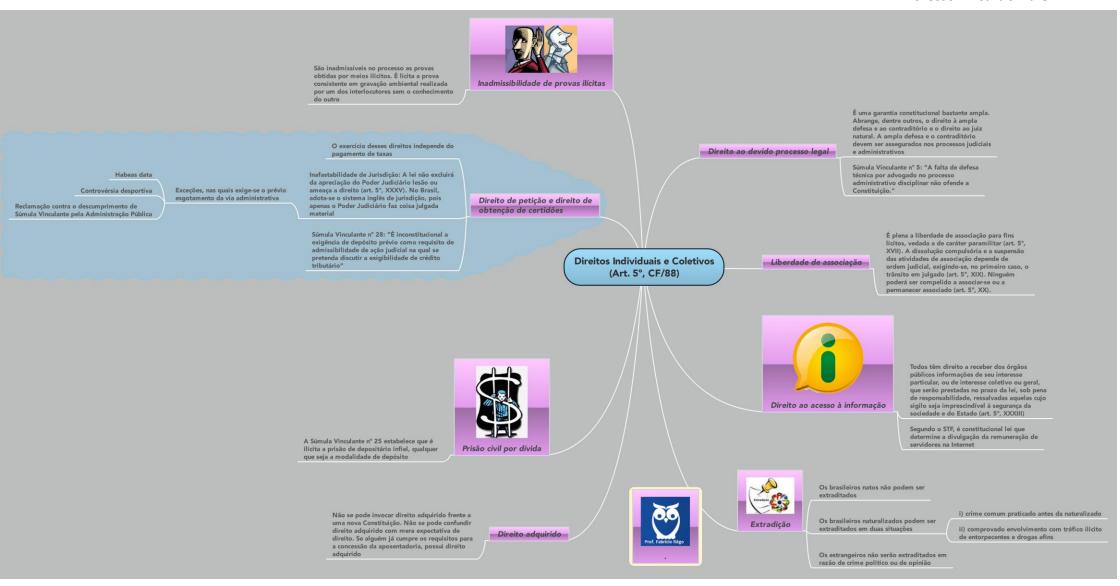




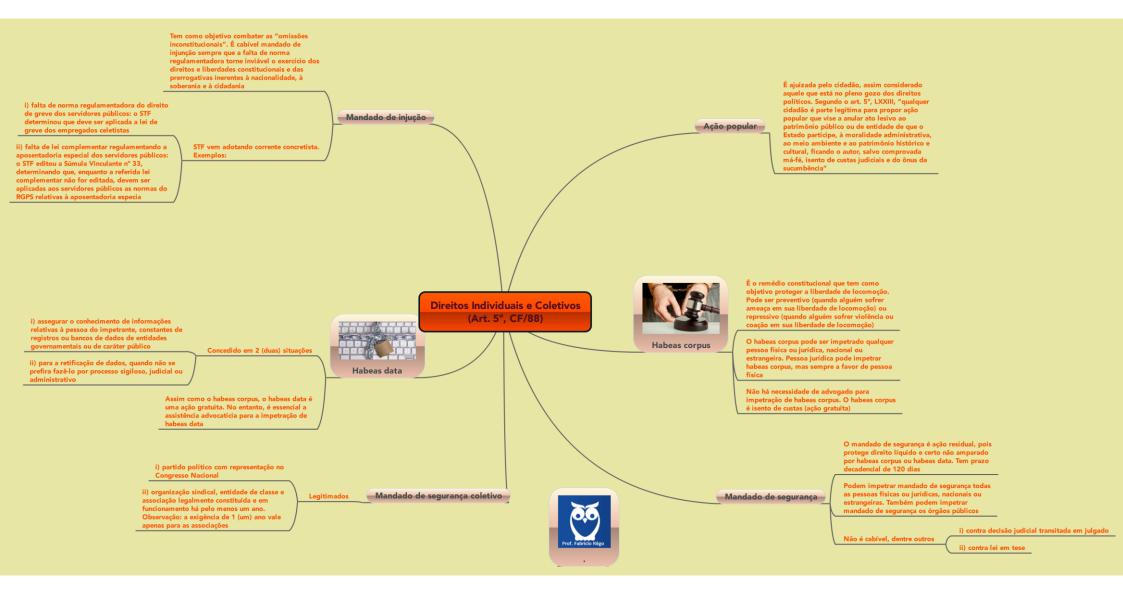




Professor Fabrício Rêgo Professora Nádia Carolina Professor Ricardo Vale









Professor Fabrício Rêgo Professora Nádia Carolina

Professor Ricardo Vale Fundação de Sindicatos: Independe de autorização estatal. Necessita apenas de registro em órgão competente Princípio da Unicidade Sindical: Não podem coexistir mais de um sindicato da mesma categoria profissional (trabalhadores) ou econômica (empregadores) dentro de uma idêntica base territorial, que não poderá ser inferior à área de um Município Substituição processual: Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em guestões judiciais ou administrativas. Por se tratar de substituição processual, a atuação do sindicato independe de prévia autorização Negociações coletivas de trabalho: é obrigatória a participação dos sindicatos Participação do aposentado nos sindicatos: o aposentado tem direito a votar e ser votado Estabilidade Sindical: O empregado que se candidatar a cargo de direção ou representação sindical não poderá ser dispensado a partir do registro de sua candidatura. Se eleito (mesmo suplente), não poderá ser dispensado até um ano depois de findo o mandato, exceto se cometer falta grave, nos termos da lei Direito de greve: Os trabalhadores têm o direito de greve, mas este não é absoluto. A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade Cláusula da reserva do possível: a concretização Mínimo existencial: representa uma limitação à cláusula da reserva do possível, pois o Estado deve garantir uma proteção social mínima aos Vedação ao Retrocesso: a proteção social de "amanhã" não pode ser pior que a proteção

Direito sociais coletivos dos

Princípios

Jurisprudência

trabalhadores

Seguro-desemprego: só é devido em caso de desemprego involuntário

Salário mínimo: É nacionalmente unificado. O valor do salário mínimo é fixado em lei, mas os reajustes periódicos podem ser feitos por decreto executivo

Irredutibilidade do salário: Em regra, o salário é irredutível. É possível a redução salarial mediante convenção ou acordo coletivo

Salário-família: É benefício previdenciário, devido somente ao trabalhador de baixa renda

Duração da jornada de trabalho: A regra é a prestação de trabalho por até 8 horas diárias e 44 horas semanais

"Hora extra": A remuneração do trabalho extraordinário deve ser superior, no mínimo, em 50% à do trabalho normal

Licença à gestante: Duração de 120 dias. Não há prejuízo à remuneração

Repouso semanal remunerado: Será preferencialmente aos domingos. Mas pode ser em outros dias da semana

Férias remuneradas: O trabalhador tem direito a férias anuais. As férias serão remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário

Idade mínima para o trabalho: Entre 14 a 16 anos: só pode trabalhar o menor-aprendiz. Entre 16 a 18 anos: só não pode o trabalho noturno, perigoso ou insalubre. A partir dos 18 anos: qualquer tipo de trabalho

Direitos sociais dos trabalhadores

Classificação: Os direitos sociais são direitos de 2a geração e implicam em uma atuação positiva do Estado em prol dos indivíduos

Concretização dos direitos sociais

Direitos sociais

Art. 6°, CF/88: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desemparados, na forma desta Constituição. Atenção especial: o transporte foi inserido no rol de direito sociais pela EC nº 90/2015



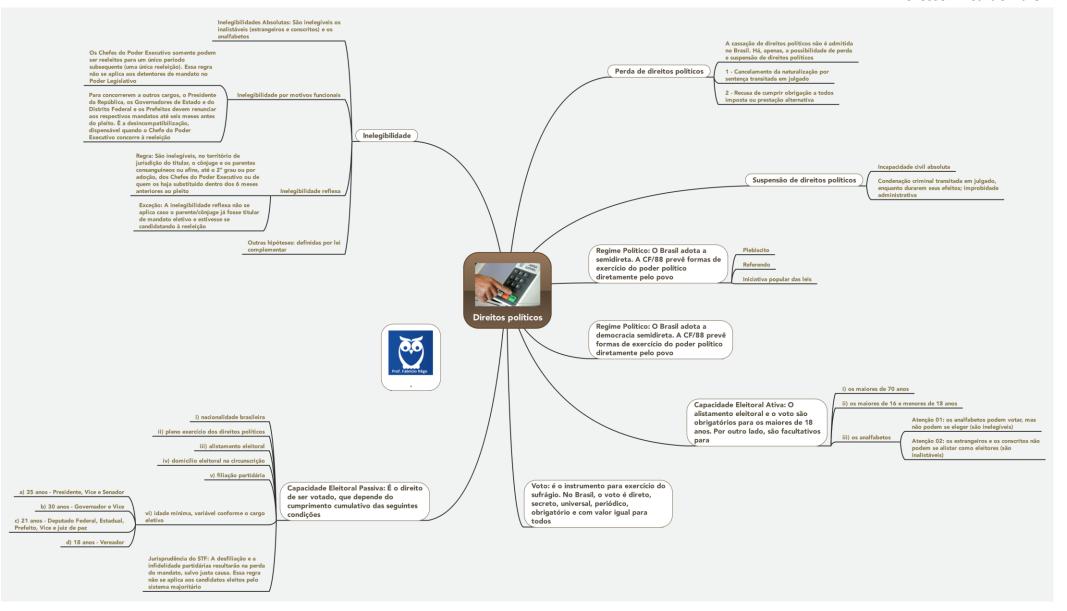
dos direitos sociais depende da disponibilidade de recursos financeiros pelo Estado

social de "hoje"

Segundo o STF, a Administração Pública pode ser obrigada, por decisão do Poder Judiciário, a manter estoque mínimo de medicamento utilizado no combate a doença grave

Segundo o STJ, o juiz pode determinar o bloqueio e o sequestro de verbas públicas como forma de garantir o fornecimento de medicamentos pelo Poder Público









Conceito: A nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga o indivíduo ao Estado. Nacionalidade não se confunde com cidadania



Será declarada a perda da nacionalidade a brasileiro que

- I tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional
- II adquirir outra nacionalidade, salvo nos casos
- a) de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira
- b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

Brasileiros natos

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira

Brasileiros naturalizados

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira





- i) Presidente da República
- ii) Vice-Presidente da República
- iii) Presidente da Câmara dos Deputados
- iv) Presidente do Senado Federal
- v) Ministros do STF
- vi) oficial das Forças Armadas
- vii) carreira diplomática
- viii) Ministro de Estado da Defesa

